



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03/02/2014

Medida Provisória nº 634/2013

Autor

Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)

Nº do Prontuário

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. ☒ Aditiva

5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo abaixo descrito, onde couber na MP 634/2013, para modificar o artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

XII – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.
.....

§ 13. O disposto no caput e no inciso XII não se aplica às entidades enquadradas no Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se pretende por meio da inclusão das empresas de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar na desoneração da folha de salários prevista na MP 634/2013 visa a possibilitar maior qualidade nos serviços e atendimentos médico-hospitalares, aumento do número de postos de trabalho no setor e formalização da mão de obra atualmente empregada.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais, dos quais a maior parte corresponde a hospitais de pequeno e médio porte (estruturas que não superam 100 leitos). Grande parte desses hospitais tem dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, pois o setor é usuário intensivo de mão de obra e, assim, os gastos com folha de salários correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar.

Em razão dessas dificuldades financeiras é recorrente recebermos da mídia a informação de que leitos hospitalares estão sendo fechados (pois os hospitais não possuem recursos para investir em infraestrutura, tampouco para manter a estrutura já existente).

Como consequência dessa situação, o número de postos de trabalho no setor hospitalar praticamente não cresceu nos últimos anos, o que gera especial preocupação porque os hospitais têm elevada empregabilidade e, pela lógica, deveriam gerar muitos empregos.

Além disso, para fugir da alta carga previdenciária, muitas das empresas no setor de saúde buscam formas alternativas de contratação de pessoal, como contratação de cooperativas e pessoas jurídicas formadas por verdadeiros empregados dos hospitais, pagamentos sem contabilização, entre outras tantas formas de informalização e que geram prejuízos e insegurança para os trabalhadores, para os empregadores e para a própria administração tributária.

Nesse sentido, as empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde devem ser beneficiadas com a medida, uma vez que a desoneração da folha de pagamento do setor contribuirá para a formalização da mão de obra e geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos, pois possibilitará maior investimento em infraestrutura, em equipamentos e construção de novos leitos. A consequência maior, vale destacar, será a melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde ao cidadão.

Por todo exposto, entendo necessária a aprovação desta emenda, ora apresentada como forma de política de incentivo e revitalização do setor hospitalar.

PARLAMENTAR


CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP